



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.147.579/0001-03

TERMO DE REFERÊNCIA

1. REQUERENTE

Presidência da Câmara Municipal de Mirai-MG.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de controle de acesso, mediante locação de mão de obra, destinados ao monitoramento e controle da entrada e saída de pessoas e materiais nas dependências da Câmara Municipal e seus anexos, durante o horário de expediente administrativo, bem como durante a realização de Sessões Ordinárias e Extraordinárias, Sessões de Posse, audiências públicas, eventos institucionais em diferentes localidades e demais atividades, conforme demanda da Presidência ou servidor por ela designado.

2.2. Os serviços deverão ser prestados conforme especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MESES	VAL. MENSAL	VAL. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONTROLE DE ACESSO, MEDIANTE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, DESTINADOS AO MONITORAMENTO E CONTROLE DA ENTRADA E SAÍDA DE PESSOAS E MATERIAIS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL E SEUS ANEXOS, DURANTE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO, BEM COMO DURANTE A REALI-	SV MEN-SAL	02	06	R\$ 9.430,49	R\$ 56.582,94



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

ZAÇÃO DE SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, SESSÕES DE POSSE, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, EVENTOS INSTITUCIONAIS EM DIFERENTES LOCALIDADES E DEMAIS ATIVIDADES, CONFORME DEMANDA DA PRESIDÊNCIA OU SERVIDOR POR ELA DESIGNADO.

2.3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a adequada segurança, organização, controle e monitoramento do fluxo de pessoas e materiais nas dependências da Câmara Municipal e seus anexos, assegurando o regular funcionamento das atividades legislativas, administrativas e institucionais desenvolvidas pela Casa Legislativa.

A Câmara Municipal realiza diariamente atendimento ao público, atividades administrativas internas, reuniões institucionais, sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, audiências públicas, solenidades, sessões de posse e demais eventos oficiais, os quais demandam controle permanente de acesso, orientação de visitantes, fiscalização da entrada e saída de pessoas e materiais, bem como apoio operacional para manutenção da ordem e segurança no ambiente institucional.

Além das atividades realizadas na sede da Câmara, existem eventos institucionais promovidos em diferentes localidades, conforme necessidade da Presidência ou servidor designado, o que exige a disponibilidade de mão de obra qualificada para atuação contínua e sob demanda, garantindo suporte adequado ao desenvolvimento das atividades públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

A contratação mediante locação de mão de obra mostra-se necessária diante da inexistência de servidores efetivos suficientes para execução contínua dessas atividades, bem como pela natureza operacional e contínua dos serviços, que exigem disponibilidade permanente, organização, controle e acompanhamento durante o horário de expediente administrativo e também em horários extraordinários, conforme calendário legislativo e institucional.

Os serviços pretendidos contribuem diretamente para a preservação do patrimônio público, organização do ambiente institucional, controle de circulação interna, apoio à segurança dos agentes públicos, servidores e cidadãos que frequentam a Câmara Municipal, além de proporcionar melhores condições de funcionamento das atividades legislativas e administrativas.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, assegurando eficiência, continuidade e regularidade na prestação dos serviços auxiliares necessários ao adequado funcionamento da Câmara Municipal, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da boa administração, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Valor total estimado: R\$ 56.582,94 (cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será realizada por **Dispensa de Licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

4.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. Os serviços serão executados de forma contínua, mediante locação de mão de obra, conforme demanda da Câmara Municipal, abrangendo o controle, monitoramento e fiscalização da entrada e saída de pessoas e materiais nas dependências da Câmara Municipal e seus anexos.

4.2.2. A prestação dos serviços compreenderá, dentre outras atividades correlatas:

- a) Controle de acesso de servidores, vereadores, prestadores de serviços, visitantes e demais usuários nas dependências da Câmara Municipal;
- b) Monitoramento da entrada e saída de materiais, equipamentos e objetos, observando as orientações da Câmara Municipal e da fiscalização contratual;
- c) Orientação e encaminhamento de visitantes aos setores competentes;
- d) Apoio operacional durante sessões ordinárias, extraordinárias, sessões solenes, audiências públicas e demais eventos institucionais;
- e) Controle de acesso e organização do fluxo de pessoas durante eventos realizados em diferentes localidades, quando solicitado pela Presidência ou servidor designado;
- f) Comunicação imediata à fiscalização do contrato acerca de quaisquer irregularidades verificadas durante a execução dos serviços.

4.2.3. Os serviços serão executados durante o horário de expediente administrativo da Câmara Municipal, bem como em horários extraordinários, inclusive no período noturno, finais de semana e feriados, quando houver sessões, eventos ou atividades institucionais previamente convocadas.

4.2.4. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação da Câmara Municipal, por meio de Ordem de Serviços, comunicação formal ou outro instrumento equivalente emitido pela Presidência ou servidor designado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

4.2.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados, uniformizados e identificados, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

4.2.6. Os serviços deverão ser executados com zelo, urbanidade, disciplina, sigilo, responsabilidade e observância das normas internas da Câmara Municipal, mantendo-se conduta compatível com o ambiente institucional.

4.2.7. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.8. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5. PRAZO PARA CONTRATAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será até **31 de dezembro de 2026**, contados da assinatura do contrato, podendo a execução dos serviços ser iniciada após a emissão da Ordem de Serviços pela Câmara Municipal de Mirai-MG.

5.2. Por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observados os limites e condições previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal, comprovação da vantajosidade da contratação e interesse da Câmara Municipal de Mirai-MG.

5.3. Eventuais prorrogações ficarão condicionadas à manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, à regular execução contratual e à existência de dotação orçamentária compatível.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

6. DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, após o recebimento definitivo dos serviços.

6.1.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

6.1.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal e trabalhista, contendo obrigatoriamente:

- a) Número do contrato;
- b) Descrição detalhada dos serviços prestados;
- c) Período de referência da prestação dos serviços;
- d) Destaque das retenções tributárias incidentes, quando aplicáveis;
- e) Dados bancários da CONTRATADA.

6.1.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida com observância das disposições constantes na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e alterações posteriores, especialmente quanto à retenção do Imposto de Renda na Fonte.

Parágrafo Único: As pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero deverão informar essa condição no documento fiscal, inclusive o respectivo enquadramento legal, sob pena de sujeitarem-se às retenções tributárias cabíveis sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

6.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, inconsistência na execução dos serviços ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, sem que isso gere direito à atualização monetária ou compensação financeira.

6.1.5. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante apresentação, quando solicitado, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal, inclusive perante o Município de Mirai-MG;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.1.6. O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigidas, observada a legislação vigente aplicável à contratação.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Mirai-MG, em dotação específica: **3.3.90.39.00.1.01.01.01.031.0002.2.0002.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.147.579/0001-03

8. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal de Mirai-MG.

8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução contratual, conforme disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, bem como a transferência ou cessão das obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Mirai-MG.

9.2. A CONTRATADA será integralmente responsável pela disponibilização, gestão, supervisão e cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais relacionadas aos profissionais disponibilizados para execução dos serviços.

9.3. A eventual autorização excepcional para subcontratação não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais, permanecendo responsável pela perfeita execução dos serviços perante a Câmara Municipal.

10. DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

10.1. Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência não possuirão qualquer vínculo empregatício, funcional ou administrativo com a Câmara Municipal de Mirai-MG.

10.2. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pela contratação, remuneração, substituição, supervisão, pagamento de salários, encar-



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.147.579/0001-03

gos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços e da relação de trabalho mantida com seus empregados.

10.3. A atuação da fiscalização da Câmara Municipal limitar-se-á ao acompanhamento da execução contratual, não configurando qualquer forma de subordinação direta dos profissionais à Câmara.

10.4. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Câmara Municipal de Mirai-MG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A contratada estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Câmara Municipal de Mirai-MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

12. ENVIO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS

12.1. Objetivando obter propostas adicionais mais vantajosas para a Câmara, qualquer interessado poderá encaminhar proposta de preços, juntamente com a documentação jurídica exigida, até o dia 5 de junho de 2026, para o e-mail camaramunicipaldemirai@gmail.com, ou protocolar presencialmente na sede da Câmara Municipal de Mirai-MG, situada na Rua Tenente Leopoldino, nº 160, Centro, Mirai-MG.

12.2. A documentação jurídica a ser apresentada juntamente com as propostas adicionais deverá observar as disposições constantes no art. 24 do Decreto Legislativo nº 011/2025, compreendendo, no mínimo:

- Ato constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário), se pessoa jurídica;
- Procuração dos respectivos representantes nas licitações, caso não seja o responsável legal;
- Documento pessoal dos representantes nas licitações;
- Certidão que confirme a inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com atualização de no máximo 03 (três) meses;
- Certidão negativa que aponte a inexistência de débitos trabalhistas, previdenciários e tributários de qualquer natureza, dentro do prazo de validade definidos pelos órgãos emissores, devidamente trazidos no corpo do documento.

13. DA ESCOLHA DA EMPRESA VENCEDORA

13.1. Encerrado o prazo para recebimento das propostas adicionais, a Comissão de Contratação procederá à análise das propostas apresentadas, verificando inicialmente aquela que apresentar o menor valor, desde que compatível com o objeto da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

13.2. Após a análise das propostas, será verificada a documentação de habilitação da empresa que apresentar a proposta mais vantajosa, observados os requisitos deste Termo de Referência.

13.3. Concluída a fase de análise das propostas e da habilitação da empresa que apresentou a proposta mais vantajosa, o processo administrativo será encaminhado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Mirai-MG, para emissão de parecer jurídico quanto à legalidade do procedimento.

14. DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

14.1. Após a emissão do parecer jurídico e estando o processo devidamente instruído, o procedimento será submetido à Presidência da Câmara Municipal de Mirai-MG, para ratificação da dispensa de licitação e autorização da contratação, nos termos da legislação vigente.

Nos termos do art. 45 do Decreto Legislativo nº 011/2025, este Termo de Referência deverá ser publicado no mural oficial da Câmara Municipal e no sítio eletrônico oficial, para fins de publicidade e transparência.

Mira, 2 de junho de 2026.

Millena Barroca Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Mirai-MG